



Resolução



RESOLUÇÃO CME N.º 001, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Normas e Diretrizes, estrutura de atendimento, organização de turmas, horário de funcionamento e da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de João Dourado-Ba, e dá outras providências.

O Conselho Municipal Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

- ✓ Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da rede municipal;
- ✓ Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos alunos da rede municipal e de candidatos a uma vaga na rede Pública Municipal de Ensino;
- ✓ Definir o Calendário Escolar para 2018 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 487, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, conferindo aos sistemas de ensino competência para organização e elaboração da proposta curricular adequadas às características regionais e locais, desde que preservada a base nacional comum;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que torna obrigatório ao município assegurar atendimento gratuito para a faixa etária de 4 e 5 anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO as Orientações Curriculares que definem as bases do trabalho pedagógico para toda a Rede Pública Municipal de Ensino;



RESOLVE:

Art.1º Estabelecer a renovação automática da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2018, conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA				
ETAPAS DA MATRÍCULA	PERÍODO	INSTRUMENTO DE MATRÍCULA	LOCAL	HORÁRIO
Renovação para TODOS os estudantes regularmente matriculados na Rede publica Municipal, no ano letivo de 2018.	31/11/2017 à 15/11/2017	Comprovante de Resultados Parciais (Boletim e Diário de Classe) de 2017, termo de responsabilidade.	Nas respectivas Unidades Escolares	08h00min às 12h00min 13h00min às 17h00min
Matrícula do aluno transferido das escolas com Terminalidade de 5º ano que não oferecem as séries subsequentes e matrícula de alunos novos.	22/01/2017	Atestado ou Histórico Escolar, Ficha de Matrícula e documentos necessários.	Unidade escolar mais próxima da residência do estudante	08h:00min às 12h:00min

I- O aluno que tenha frequentado regularmente o ano de 2017, até as avaliações finais, está com a vaga garantida para o ano de 2018.

Art.2º Regularizar, na forma disposta nessa resolução, normas, procedimentos e cronograma atinentes à transferência de concluintes; nova matrícula na educação infantil Creche e Pré- escola, Ensino Fundamental, Educação Integral em contraturno e Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares da rede pública municipal.

§ 1º A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido a seguir:

NÍVEL/MODALIDADE	PERÍODO
Renovação de matrícula dos alunos da Educação Infantil nas Creches da rede	30/11/2017 a 15/12/2017
Renovação de matrícula dos alunos da Educação Infantil Pré Escola	30/11/2017 a 15/12/2017
Matrícula de novos alunos dos alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola)	22/01/2018
Renovação de matrícula dos alunos da rede no ensino fundamental	01/12/2017 a 20/12/2017



Renovação de matrícula dos alunos da rede no ensino fundamental (Zona Rural e Urbana)	01/12/2017 a 20/12/2012
Renovação de matrículas dos alunos da rede na Educação de Tempo Integral (1º, 2º e 3º ano)	22/01/2018
Matrícula de novos alunos da rede no ensino fundamental (4º ao 9º ano)	22/01/2018
Renovação de matrícula dos alunos da rede na modalidade EJA	01/12/2017 a 20/12/2012
Matrícula de novos alunos da EJA em escolas da rede	22/01/2018
Solicitação de transferência de alunos do Ensino Fundamental e de EJA	A partir 01/12/2017
Entrega de declaração/transferência de alunos concluintes de ensino fundamental II	A partir 01/12/2017

Art. 3º A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da nova matrícula, conforme cronograma previsto no §1º do Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos na presente Resolução, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e os níveis e modalidades de ensino, do público a ser beneficiado.

Art. 5º O quantitativo de criança por turma, na fase de educação infantil, será definida em relação ao adulto/professor para atender os grupos ou turmas e faixa etária, conforme critérios a seguir:

- I. Na faixa etária de 2 anos e 11 (onze) meses: um professor para atender um grupo de 15 crianças;
- II. Na faixa etária de 3 (três) anos e 11 (onze) meses: um professor para atender a cada grupo de quinze crianças;
- III. Na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses: um professor para atender a cada grupo de vinte e vinte e cinco crianças.

Parágrafo único. Em localidades em que não seja possível organizar turmas observando os agrupamentos definidos no caput do artigo, os diretores poderão definir por organizar classes com agrupamentos múltiplos, para atender as demandas da localidade onde a escola está situada, ou seja, nas Escolas do campo as turmas deverão seguir estas normativas educação infantil multiseriadas de 2 a 5 anos.



Art. 6º As turmas do ensino fundamental nas instituições de ensino da rede municipal serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos:

I. Anos Iniciais do ensino fundamental Escola de Tempo Integral em Turno Único (1º, 2º e 3º ano) - mínimo de 25 e no máximo 28 alunos.

II. Anos Iniciais do ensino fundamental (1º e 3º ano) - mínimo de 25 e no máximo 30 alunos.

III. Anos iniciais do ensino fundamental (4º e 5º ano) - mínimo de 25 e no máximo 30 alunos.

IV. Anos finais do ensino fundamental - mínimo de 30 e no máximo 35 alunos.

V. As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos do ensino fundamental, definidos no inciso II deste artigo.

VI. As classes das escolas do campo, dos anos iniciais do ensino fundamental - mínimo 15 e máximo de 20 alunos.

§ 1º O limite máximo de aluno por turma definido nos incisos de I a VII poderá ser alterado pela direção da escola para atender solicitação de matrícula de famílias residentes na localidade, desde que não haja outra unidade escolar, na comunidade ou em locais próximos, para atender o nível de escolaridade do aluno e autorizados pela SME

§ 2º Quando o número de alunos da escola do campo for inferior ao que dispõe o inciso IV, deverão ser constituídas turmas multiseriadas de no mínimo 15 alunos e máximo 20.

§ 3º Compete à unidade escolar proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com AUTORIZAÇÃO do responsável.

Art. 7º A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos obedecerá às seguintes faixas etárias:

I. 6 anos completos ou a completar em 31 de março de 2018 - 1º ano do ensino fundamental com matrícula, preferencialmente, no ciclo de alfabetização(considerando a legislação vigente);



- II. 7 anos - 2º ano do ensino fundamental com matrícula, preferencialmente, no ciclo de alfabetização;
- III. 8 anos - 3º ano do ensino fundamental com matrícula, preferencialmente, no ciclo de alfabetização;
- IV. 9 anos - 4º ano do ensino fundamental;
- V. 10 anos - 5º ano do ensino fundamental.

§ 1º As turmas do ensino fundamental de 8 (oito) anos serão agrupadas, preferencialmente, por nível e faixa etária.

§ 2º Os alunos novos com necessidades educativas especiais serão matriculados em classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula. E no máximo dois alunos por turma.

§ 3º A matrícula do aluno com necessidades educativas especiais respeitará o limite máximo de dois alunos por turma, desde a educação infantil, ensino fundamental, EJA, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

§ 4º O aluno com necessidades educativas especiais terá garantia de atendimento na Sala de AEE em conjunto com o Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede municipal.

Art. 10 O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando represente uma ameaça para o próprio estudante ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 11 No ato da matrícula, os estudantes novos devem apresentar os seguintes documentos:

- I. Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II. Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;



- III. Original e cópia do comprovante de residência;
- IV. Original e cópia de Cartão de Vacina;
- V. Original e cópia de Cartão do SUS;
- VI. Original e cópia de Cartão do Bolsa Família, quando for o caso;
- VII. Duas fotos 3x4 para alunos novos.

§ 1º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena da não validação da matrícula.

§ 2º No caso do estudante transferido em curso, no documento de que trata o inciso I devem constar notas, conceitos e/ou parecer descritivo, e frequência referentes às unidades didáticas cursadas.

Art. 12 A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou responsável, de forma presencial para assinatura da ficha de inscrição, no prazo previsto na presente resolução, sob pena de perda da vaga.

Art. 13 É de responsabilidade da direção, da coordenação pedagógica e do corpo docente da unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar definido para o ano letivo de 2018, com 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação final.

§ 1º As peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, deverão ser consideradas no Calendário Escolar/2018, mediante proposta da escola, enviada à Secretaria Municipal de Educação, desde que sejam observados os 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas, 4 horas (60min) diárias, e 1800 horas, 8 horas com tempos de 50 minutos para a Escola de Tempo Integral, conforme estabelece a Lei nº 9.394/96.

§ 2º A carga horária total das turmas dos anos finais do ensino fundamental, cuja hora aula seja de 50min, será 1000 h/a cumpridas em 200 dias letivos de efetivo trabalho de regência de classe.



Art. 14º A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo dessa Resolução e do Calendário Escolar 2018 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 15º A inobservância e o descumprimento da Resolução presente ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 16º À Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino compete o atendimento da Educação Básica nos seguintes níveis e modalidades:

- I. Educação Infantil - EI;
- II. Ensino Fundamental - EF;
- III. Educação de Jovens e Adultos - EJA; e
- IV. Educação Especial - EE.

Art. 17º As Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino organizar-se-ão, de acordo com sua finalidade específica, em:

- I. CRECHE: 2 e 3 anos
- II. PRÉ-ESCOLA: 4 e 5 anos
- III. ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
- IV. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
- V. Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- VI. V. Educação Especial - EE

§ 1º As turmas de Educação Infantil, grupo 05 e Ciclo de alfabetização poderão eventualmente compartilhar o mesmo espaço físico escolar.

§ 2º Nas unidades a que se reportam os incisos II e III poderá ser oferecido atendimento de EE.

§ 3º O atendimento de EJA poderá ser oferecido nas unidades citadas no inciso II e, excepcionalmente, nas citadas no inciso III.



Art. 18º O horário de funcionamento das unidades escolares da Rede Pública Municipal será das 7h30min às 11h30min matutina e das 13h:00min às 17h:00min vespertino, para o Ensino Fundamental anos iniciais. Nos anos finais do E. F O funcionamento das unidades escolares serão das 7h30min as 12h:00 matutino e das 13h:00min às 17h30min vespertino. Nas unidades que atendam à EJA no período noturno, das 7h30min às 22h.

§ 1º O horário de entrada das crianças da Educação Infantil – modalidade Creche nas unidades de horário integral serão as 8h:00min às 12h:00min e das 12h:00min as 16h:00min

§ 2º Quaisquer alterações nos horários estabelecidos neste artigo deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 19º Serão consideradas Espaço de Desenvolvimento Infantil as unidades que oferecerem atendimento exclusivo de Educação Infantil nas modalidades Creche e/ou Pré-escola.

Art. 20º A Educação Infantil tem como público-alvo:

- a) na modalidade Creche: crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- b) na modalidade Pré-escola: crianças de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 21º As turmas de Educação Infantil nas modalidades Creche serão atendidas em horário integral - turno único ou em horário parcial, de acordo com o planejamento anual realizado Supervisão de Educação Infantil em conjunto com a SME.

Art. 22º As turmas de Educação Infantil nas modalidades Pré-Escola serão atendidas em horário parcial, de acordo com o planejamento anual realizado Supervisão de Educação Infantil em conjunto com a SME.

Art. 23º A jornada escolar dos alunos matriculados na Educação Infantil – modalidades Creche e Pré-escola - obedecerá à seguinte carga horária diária:

- I. Horário integral - turno único: oito (oito) horas de trabalho escolar, das 8h0min às 16h00min;
- II. Horário parcial: 4 (quatro) horas de trabalho escolar, sendo o 1º turno das 8h00min às 12h e o 2º turno, das 12h às 16h00min.

§ 1º As turmas da modalidade Pré-escola que estiverem alocadas em escolas do Ensino Fundamental com funcionamento seguirão o horário da unidade escolar.



DO ENSINO FUNDAMENTAL

I. CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 24º O CICLO DE ALFABETIZAÇÃO é a denominação utilizada para o atendimento do 1º ao 3º anos (1º ao 3º ano) do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 25º O CICLO COMPLEMENTAR é a denominação utilizada para o atendimento do 4º e 5º anos (4º e 5º ano) do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 26º A jornada escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino com atendimento de E.F obedecerá à seguinte carga horária diária:

I. HORÁRIO MATUTINO – 1º turno: das 7h30min às 11h30min, sendo 4 (Quatro) horas de trabalho escolar, com 4 (sete) tempos diários de 55 (cinquenta e cinco) minutos de aula e 20 (vinte) minutos destinados a recreio e refeições;

II. HORÁRIO VESPERTINO 2º turno, das 13h00min às 17h, sendo 4 (quatro) horas de trabalho escolar, com 4 (Quatro) tempos diários de 55 (cinquenta e cinco) minutos de aula e 20 (vinte) minutos destinados a recreio e refeição.

§ 2º As unidades de horário parcial poderão oferecer atividades extraclasse aos alunos, em contraturno, a serem realizadas pelos monitores do Novo Mais Educação, sob a supervisão da Equipe Pedagógica.

§ 3º A carga horária semanal do professor será distribuída da seguinte forma: 16 horas aulas de interação com os alunos. Sendo que as três horas aulas extras serão convertidos em pecúnia nos seus vencimentos.

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Art.27º O E. F anos finais é a denominação utilizada para o atendimento dos alunos do 6º ao 9º ano da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 28º A jornada escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino com atendimento de E.F anos finais obedecerá à seguinte carga horária diária:



I. HORÁRIO MATUTINO – 1º turno: das 7h30min às 12h, sendo 4 (Quatro) horas de trabalho escolar, com 4 (sete) tempos diários de 50 (cinquenta) minutos de aula e 20 (vinte) minutos destinados a recreio e refeições;

II. HORÁRIO VESPERTINO 2º turno, das 13h00min às 17h:30min, sendo 4 (quatro) horas de trabalho escolar, com 4 (Quatro) tempos diários de 50 (cinquenta) minutos de aula e 20 (vinte) minutos destinados a recreio e refeição.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 29º A Educação de Jovens e Adultos – EJA atende a alunos a partir de 15 (quinze) anos completos, interessados nesta modalidade de ensino, considerando-se os conhecimentos já adquiridos.

§ 1º Os alunos de 15 e 16 anos somente poderão ser matriculados na EJA mediante autorização dos responsáveis e avaliação, garantindo a adequação curricular a esta faixa etária.

§ 2º Os alunos já matriculados no Ensino Fundamental regular da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de João Dourado-Ba e os transferidos de outras redes, com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, poderão ser encaminhados à EJA, observando-se o descrito no § 1º.

§ 3º Os novos alunos que forem matriculados no Ensino Fundamental regular da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de João Dourado-Ba e os transferidos de outras redes, com idade igual ou superior a 17 (dezesete) anos, deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados à EJA.

§ 4º Os alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento serão avaliados pela Coordenação de Educação Especial do município em conjunto com a Equipe Multidisciplinar do Centro de Atendimento Educacional especializado – CAEE e deverão apresentar a sua manifestação expressa ou de seu responsável legal para o procedimento de matrícula na EJA, considerando o caráter acelerativo de aprendizagem da modalidade.

§ 5º Por se tratar de mudança de modalidade, todo aluno que ingressar na EJA será enturcado, após avaliação, no grupamento mais adequado ao seu processo de aprendizagem.



Art. 30º As turmas de EJA funcionarão em horário parcial de acordo com o planejamento realizado pela Coordenação da EJA em conjunto com a SME.

Art. 31º A jornada escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino na Rede Pública Municipal de Ensino com atendimento da EJA obedecerá à seguinte carga horária diária:

I. HORÁRIO NOTURNO: das 19h às 22h, sendo 3 (três) horas de trabalho escolar, com 3 (três) tempos diários de 50 (cinquenta) minutos de aula e 20 (vinte) minutos destinados a recreio e refeições;

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 32º A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atende a crianças, adolescentes e adultos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação, nas turmas do ensino regular, com a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o atendimento das Salas de Recursos Multifuncionais.

§ 2º Os alunos público-alvo da Educação Especial também poderão ser atendidos em Classes Especiais e Escolas Especiais.

§ 3º A inserção dos alunos, em quaisquer das formas de atendimento, necessitará de avaliação técnica conjunta das equipes da E/CRE/GED e E/SUBE/IHA, considerando para enturmação a faixa etária e a proximidade residencial. A avaliação deverá assegurar os encaminhamentos quanto às redes de apoio.

§4º A matrícula do aluno com necessidades pedagógicas especiais respeitará o limite máximo de dois alunos por turma, na educação infantil e de três alunos no ensino fundamental, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

§ 5º O aluno com necessidades pedagógicas especiais terá garantia de atendimento no Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede municipal.



Art. 33º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, quando impossibilitados de comparecer por longo período às aulas pelos motivos previstos no Decreto nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, na Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e na Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Para a solicitação desse atendimento, o responsável deverá apresentar laudo médico emitido por unidade de saúde governamental ou particular, com a descrição da situação do aluno e a previsão do período de afastamento.

Art. 34º Os alunos público-alvo da Educação Especial deverão ser matriculados:

I. Na Educação Infantil modalidade Creche, se criança de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, e na modalidade Pré-escola, se de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

II. No Ensino Fundamental, no Primário e no Ginásio, se na faixa etária dos 6 (seis) aos 16 (dezesesseis) anos.

Parágrafo único. Para os alunos com 17 (dezesete) anos completos ou mais, deverá ser observado o contido no § 5º do Artigo 33.

Art. 35º As Escolas Especiais e as Classes Especiais funcionarão em horário parcial, acompanhando a jornada escolar prevista para o nível ou modalidade de ensino a que atendem.

DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

Art. 36º A organização das turmas, bem como o quantitativo e a numeração, obedecerão aos critérios estabelecidos no ARTIGO 6º dessa Resolução.

§ 1º Não poderá ser aberta uma nova turma enquanto o quantitativo estabelecido para cada ano de escolaridade não houver sido totalmente preenchido.

§ 2º Ao decorrer do ano letivo, se a disponibilidade de vagas de um determinado ano de escolaridade for igual ou superior à capacidade de alunos por turma daquele grupamento, estabelecida ARTIGO 6º dessa Resolução dessa Resolução, as turmas poderão ser otimizadas, após estudos da Supervisora, Coordenação pedagógica e SME.

§ 3º É de responsabilidade do diretor da unidade escolar monitorar continuamente o quantitativo de alunos em cada ano de escolaridade e informar à Assessoria de Ação Integradora da E/CRE quando houver redução conforme descrição do § 2º.



§ 4º A abertura de uma nova turma ao longo do ano ou qualquer outra mudança dependerá de avaliação conjunta e autorização da Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE e validação da Subsecretaria de Ensino – E/SUBE e Subsecretaria de Gestão – E/SUBG.

§ 5º No caso das escolas de horário parcial que atendem Primário ou Ginásio, deverá ser assegurada a oferta de atendimento de um mesmo ano de escolaridade em ambos os turnos de funcionamento da unidade escolar desde que a unidade possua, para aquele ano de escolaridade, quantitativo superior a 1 (uma) turma.

§ 6º As unidades escolares que possuem turmas de Primário e de Ginásio poderão organizar os anos de escolaridade nos turnos de modo a melhor atender à comunidade escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º A Proposta Curricular deverá ser organizada no Quadro de Horário da unidade escolar, preferencialmente, agrupando-se sempre que possível, 2 (dois) a 2 (dois) os tempos das áreas do conhecimento.

Parágrafo Único A junção de 3 (três) tempos consecutivos da mesma disciplina deverá ser evitada.

Art. 38º Deverá ser assegurado o cumprimento da carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme o Artigo 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 38º Os casos omissos serão resolvidos pela EQUIPE GESTORA DA SME.

Art. 39º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

22 DE NOVEMBRO DE 2017


ISABEL CRISTINA MEDEIROS DIAS

PRESIDENTE - CME


EVÂNIA ARAUJO DE SIQUEIRA

SECRETÁRIA - CME